



Prefeitura Municipal de Ipauimirim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.520.141/0001-84



ANEXO I

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.17.1

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



**SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIO FIO,
PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ**

Brindão Ramos
Eng.º
CFE nº. 1010/2130-5



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251586128



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

BRUNO DOS SANTOS TAVARES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: 1618721305

Registro: 344173CE

Empresa contratada: **ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME**

Registro : 0010439080-PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE IPAUMIRIM**

RUA CEL GUSTAVO LIMA

Complemento:

Cidade: **IPAUMIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.520.141/0001-84

Nº: 230

CEP: 63340000

Contrato: **09.02.2024/01**

Celebrado em: **09/02/2024**

Valor: **R\$ 1.900,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CEL GUSTAVO LIMA

Complemento:

Cidade: **IPAUMIRIM**

Data de Início: **10/01/2025**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **MUNICIPIO DE IPAUMIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Código: **Não Especificado**

Nº: 230

CEP: 63340000

Coordenadas Geográficas: **-6.788817, -38.718493**

CPF/CNPJ: 07.520.141/0001-84

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.6.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.6.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9wZ5Z
 Impresso em: 20/02/2025 às 14:36:15 por: , ip: 168.121.154.227



www.creace.org.br

faleconosco@creace.org.br

Tel: (85) 3453-5800

Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Ceará



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251586828



INICIAL

8. Assinaturas _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data

BRUNO DOS SANTOS TAVARES - CPF: 103.404.994-19

MUNICIPIO DE PAUMIRIM - CNPJ: 07.520.141/0001-84

9. Informações _____

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor _____

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **12/02/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8217703420**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9wZ5Z
 Impresso em: 20/02/2025 às 14:36:15 por: , ip: 168.121.154.227



www.creace.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
 Fax: (85) 3453-5804





Sumário

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Município.....	5
1.2	Área de abrangência do projeto	5
1.3	Mapa de localização.....	6
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	6
3	DEFINIÇÕES	6
4	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.....	10
5	SERVIÇOS PRESTADOS.....	10
5.4	Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos	10
5.5	Limpeza de vias e logradouros públicos.....	10
5.6	Serviço de Arborização.....	10
6	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11
6.1	Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos	11
6.1.1	Definição	11
6.1.2	Metodologia.....	11
6.2	Limpeza de vias e logradouros públicos.....	11
6.2.1	Varição manual de guia de vias e logradouros públicos	11
6.2.2	Capina manual de guia de vias e logradouros públicos.....	13
6.2.3	Pinturas de guia de vias e logradouros públicos.....	15
6.2.4	Serviço de arborização	15
6.3	Pessoal	16
6.3.1	Metodologia.....	16
6.4	Planejamento, Frequência e Horário.....	17
6.4.1	Metodologia.....	17
6.5	Edificações e instalações.....	19
6.5.1	Metodologia.....	19
6.6	Fiscalização.....	19
6.6.1	Metodologia.....	19
7	MEMÓRIA DE CÁLCULO	19
7.1	Serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares.....	19
7.1.1	Dados.....	20
7.1.2	CÁLCULO DO LIXO	20
7.1.3	EQUIPAMENTO	22



7.1.4	PESSOAL.....	22
7.2	Varrição manual de guia de vias e logradouros públicos.....	22
7.2.1	Dados.....	22
7.2.2	Cálculo varrição.....	22
7.2.3	PESSOAL.....	23
7.2.4	EQUIPAMENTO	23
7.3	Capina manual de guia de vias e logradouros públicos	23
7.3.1	DADOS	23
7.3.2	CÁLCULO DA CAPINAÇÃO	23
7.3.3	PESSOAL.....	24
7.3.4	EQUIPAMENTO	24
7.4	Pinturas de guia de vias e logradouros públicos	24
7.4.1	Dados.....	24
7.4.2	Cálculo da caiação.....	24
7.5	Serviço de arborização.....	25
7.5.1	Dados.....	25
7.5.2	Cálculo da poda arbórea	25
7.5.3	PESSOAL.....	25
8	COMPOSIÇÃO DE CUSTO	26
8.1	Composição de preço unitário da varrição manual de vias urbanas	26
8.1.1	Mão de obra.....	26
8.1.2	Transporte.....	26
8.1.3	Resumo custo direto	26
8.1.4	Despesas gerais administrativas	26
8.1.5	Custo unitário por quilômetro de varrição.....	27
8.2	Serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares, varrição, poda e capinação	27
8.2.1	Mão de obra.....	27
8.2.2	Transporte.....	27
8.2.3	Resumo custo direto	27
8.2.4	Despesas gerais administrativas	27
8.2.5	Custo unitário por metros cúbico de resíduo coletado.....	28
8.3	Capina manual de guia de vias e logradouros públicos	28
8.3.1	Mão de obra.....	28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



8.3.2	Equipamentos	28
8.3.3	Resumo custo direto	28
8.3.4	Despesas gerais administrativas	28
8.3.5	Custo unitário por metro quadrado de capinação	28
8.4	Pinturas de guia de vias e logradouros públicos	29
8.4.1	Mão de obra	29
8.4.2	Resumo custo direto	29
8.4.3	Despesas gerais administrativas	29
8.4.4	Custo unitário por metro quadrado de caiação	29
8.4.5	Serviço de arborização	29
8.4.6	Mão de obra	29
8.4.7	Resumo custo direto	30
8.4.8	Despesas gerais administrativas	30
8.4.9	Custo unitário por poda	30
9	ORÇAMENTO	30
9.1	Orçamento básico	30
10	ANEXO: MAPAS	31

Bruno dos Santos Torres
Eng.º
CRA 010/2130-5

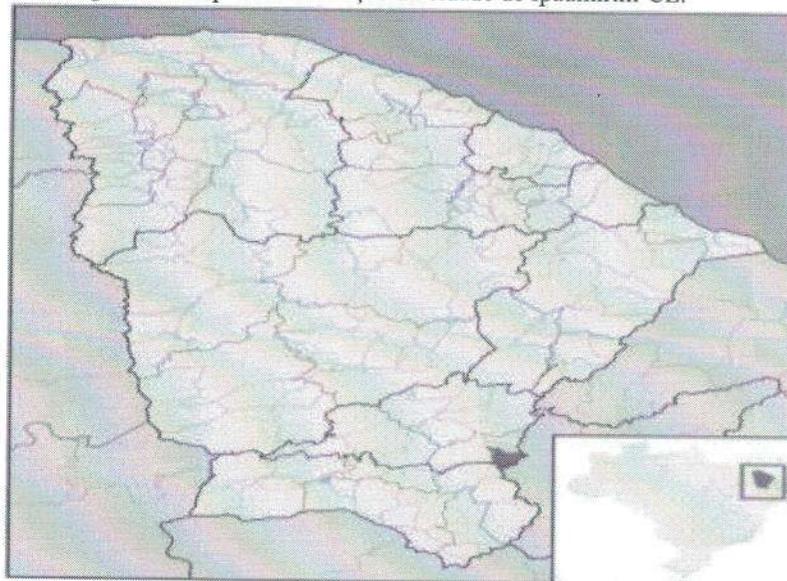
MEMORIAL DESCRITIVO

1 INTRODUÇÃO

1.1 Município

Ipaumirim está localizada no sul do estado do Ceará, mais precisamente na Latitude: 06° 47' 23" S, Longitude: 38° 43' 09" W¹ e altitude em relação ao mar de 273 metros, possuindo uma área de 286,2 Km², como pode ser visto na Figura 10.

Figura 1– Mapa de localização da cidade de Ipaumirim-CE.



Fonte: GOOGLE Imagens (2020)².

Segundo IBGE (2022)³ Ipaumirim tem população estimada, em 2022, de 12.083 habitantes, com densidade demográfica, em 2022, de 43,70 hab/Km² e um salário médio mensal dos trabalhadores formais, em 2022, de 1,6 salários mínimos, sendo que 50,8% de sua população apresenta renda nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo.

1.2 Área de abrangência do projeto

A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo a Sede, Loteamentos regularizados e devidamente registrados, como também as principais localidades distritais (CANAUNA, FELIZARDO E AROEIRA) por já possuírem equipamentos urbanos

¹ Disponível em: <<https://www.geografos.com.br/cidades-ceara/ipaumirim.php>>. Acesso em 29 de dezembro de 2020.

² Disponível em: <<https://www.google.com.br/imgres=ipaumirim%0>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2020

³ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/ipaumirim>>. Acesso em 28 de dezembro de 2020.



como ruas principais pavimentadas, escolas, creches, unidades de saúde, quadra de esportes, praças entre outros.

1.3 Mapa de localização

Segue no final do projeto em anexo o mapa do município, destacando as áreas nas quais os serviços serão prestados.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Esse projeto tem como objetivo regularizar a limpeza urbana, preservar a saúde pública, preservar o meio ambiente, e trazer sustentabilidade econômica das operações, contribuindo com os aspectos sociais. Logo, o município será capaz de desenvolver as atividades descritas no projeto.

3 DEFINIÇÕES

Com finalidade das especificações técnicas, ao encontro com que se define as Normas Brasileiras, adotam-se para especificações do serviço a serem executados as seguintes definições:

- a) **Acondicionamento:** Ato de embalar os resíduos sólidos para seu transporte.
- b) **Área de Coleta:** Região que deverá ser coletados os Resíduos Sólidos em virtude de suas características para fins de planejamento da metodologia de execução a ser apresentada e, execução da coleta de resíduos no interior de seu perímetro.
- c) **Capacidade de Coleta:** Quantidade de resíduos sólidos por unidade de tempo, por determinados locais, com utilização de ferramentas próprias manuais.
- d) **Capina Manual:** Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais com utilização de ferramentas próprias e manuais.
- e) **Carrinho coletor de varredura:** Veículo manobrado manualmente, utilizado para recolhimento de varredura, com corpo basculável ou não.
- f) **Carro-Pipa:** Veículo que tem por carroceria um tanque para o transporte de água e dispositivos para lavagem de vias e logradouros públicos.
- g) **Caçamba:** Receptáculo, transportado por pessoal do serviço de limpeza pública, para recolher os resíduos sólidos de locais não-acessíveis aos veículos de coleta.
- h) **Capina manual:** Corte e retirada total da cobertura vegetal existente em determinados locais, com utilização de ferramenta manual.

BRUNO DA SILVA TAVARES
21/06/2016
2130-5

- i) **Cesto de lixo:** Receptáculo colocado na calçada, de pequeno porte, com dreno no seu fundo, para recolher e armazenar, provisoriamente, ciscos e resíduos descartados pelos transeuntes, localizado de forma a não incomodar ou provocar riscos aos pedestres.
- j) **Coleta ou coleta de resíduos sólidos:** Ato de recolher e transportar resíduos sólidos de qualquer natureza, utilizando veículos e equipamentos apropriados para tal fim.
- k) **Coleta domiciliar:** Coleta regular dos resíduos domiciliares, formados por resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente.
- l) **Coleta regular:** Coleta de resíduos sólidos executada em intervalos determinados.
- m) **Coleta de varredura:** Coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos.
- n) **Coletor de lixo (lixeiro coletor):** Operário que recolhe o resíduo acondicionado em recipiente padronizado, transferindo-o para o veículo da coleta. Faz parte da guarnição do veículo coletor.
- o) **Concentração de lixo:** Quantidade de resíduo sólido a ser recolhido, num determinado itinerário, por unidade de comprimento de eixo de via pública, num determinado dia, normalmente dada em kg/km.
- p) **Concentração de varredura:** Quantidade de resíduos, expressa em kg/km, a ser gerada num determinado trecho a ser varrido.
- q) **Distância de transporte da coleta:** Distância média a partir do centro geométrico do setor a ser coletado, até o local de descarga, determinada pelo comprimento total do percurso efetivamente cumprido, ida e volta, dividido por dois.
- r) **Distância de transporte da varredura:** Distância determinada desde o centro geométrico da varredura até o local de descarga, considerando o percurso efetivamente cumprido, ida e volta, dividido por dois.
- s) **Entulho:** Sobra ou resíduo sólido proveniente de construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras, sendo predominantemente compostos de material inerte.
- t) **Equipamento mínimo de segurança para coletor de lixo:** Traje adequado formado de: a) luva de raspa de couro; b) calçado com solado antiderrapante, tipo tênis; c) colete refletor para coleta noturna; d) camisa de brim ou camiseta, nas cores amarela, laranja ou vermelha; e) calça comprida de brim; f) boné de brim, tipo jóquei; g) capa de chuva, tipo morcego.

- u) **Equipamento de segurança para motorista:** Traje adequado formado de: a) calçado com solado de borracha, antiderrapante; b) blusa de brim; c) calça comprida de brim.
- v) **Equipamento de segurança para veículo coletor:** Equipamento de segurança para veículo coletor, formado de: a) jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca pisca acionado pela bateria do caminhão; b) duas lanternas traseiras suplementares; c) estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante; d) dispositivo traseiro para os coletores de lixo se segurarem; e) extintor de incêndio extra com capacidade de 10 kg; f) botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados; g) buzina intermitente acionada quando engatada a marcha a ré do veículo coletor; h) lanterna pisca-pisca giratória para a coleta noturna em vias de grande circulação.
- w) **Equipe de varrição:** Equipe formada por um certo número de operários, responsável
- x) pela varrição ou conservação de um roteiro.
- y) **Frequência de coleta:** Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.
- z) **Frequência de varrição:** Número de dias por semana em que é efetuada a coleta regular, num determinado itinerário.
- aa) **Gari (varredor):** Indivíduo que efetua a varrição
- bb) **Itinerário:** Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor, dentro de um certo setor de coleta e num determinado período. Para cumprir o itinerário, o veículo coletor poderá fazer uma ou mais viagens.
- cc) **Monturo:** Resíduo sólido urbano acumulado irregularmente em terrenos, calçadas, vias ou logradouros públicos, sem qualquer tipo de acondicionamento padronizado.
- dd) **Parâmetros de coleta:** Dados fundamentais para o perfeito dimensionamento de frota, apropriada aos serviços de coleta regular.
- ee) **Período de coleta:** Espaço de tempo correspondente à execução dos serviços de coleta durante uma determinada fase do dia, podendo ser diurna ou noturna.
- ff) **Pintura de Guias de vias Públicas:** Ato de aplicar solução de cal hidratada na superfície do meio-fio continua ou não
- gg) **Poda de Arbórea de Limpeza:** Ato de remover ramos danificados ou doentes.
- hh) **Poda de Arbórea de Levantamento e Rebaixamento de Copa:** Ato de conformação da copa para evitar danos a população e equipamentos públicos.
- ii) **Ponto de concentração:** Local predeterminado, de onde partem as equipes para o início da jornada de trabalho e onde são guardados os respectivos equipamentos e ferramentas.

- jj) **Ponto de confinamento:** Local onde é depositada a varredura para posterior remoção.
- kk) **Quantidade de resíduos a coletar por dia:** Quantidade média de resíduos para determinado tipo de coleta regular considerada em referência a uma determinada época do ano em determinada área.
- ll) **Raspagem:** Operação de retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não-removíveis por vassoura ou vassourões, sendo, para tanto, utilizadas ferramentas manuais.
- mm) **Remoção da varredura:** Ato de retirar a varredura resultante da limpeza de vias e logradouros públicos por veículo apropriado, levando-a para a destinação final.
- nn) **Resíduo:** Material desprovido de utilidade pelo seu possuidor.
- oo) **Roçada:** Corte de vegetação, na qual se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo.
- pp) **Roteiro:** Descrição detalhada do caminho a ser percorrido por uma equipe de varrição, por dia de trabalho.
- qq) **Tempo de coleta:** Tempo gasto por um veículo coletor para efetuar a coleta em determinado itinerário. Esse tempo divide-se em tempo efetivo e tempo ocioso.
- rr) **Tempo de descarga:** Tempo decorrido entre a chegada de um veículo coletor, carregado, ao local de destino do resíduo que transporta e a sua saída já descarregada deste local.
- ss) **Tempo de transporte:** Tempo gasto por um veículo coletor para percorrer a distância de transporte da coleta.
- tt) **Tempo de viagem:** Tempo de que o veículo coletor necessita para completar uma viagem, que se compõe dos tempos de coleta, de transporte e de descarga.
- uu) **Tempo ocioso de coleta:** Tempo de coleta gasto em manobras e pequenos percursos, sem recolher resíduos sólidos.
- vv) **Varredura:** Resíduo sólido recolhido pela varrição e pela conservação, inclusive o material depositado por transeuntes nos cestos e recipientes instalados para esse fim. É constituído por cisco, detrito, terra, excremento de animais e outros.
- ww) **Varrição:** Ato de varrer as sarjetas de ambos os lados de uma rua, medida pelo eixo desta.
- xx) **Veículo coletor:** Veículo dotado de carroceria especialmente projetada para coleta de resíduos a que se destina e com recurso de descarga sem uso de mão humana.
- yy) **Veículo basculante:** Veículo equipado com caçamba basculante sem cobertura com descarga por meio de gravidade.



- zz) **Velocidade de coleta:** Velocidade média desenvolvida pelo veículo coletor e respectiva guarnição durante o percurso da coleta em determinado itinerário, geralmente dada em km/h.
- aaa) **Velocidade de varrição manual:** velocidade média, considerando o tempo gasto por uma equipe para executar a varrição de ruas, relativa a um roteiro, geralmente expressa em m/Hxh.
- bbb) **Viagem:** Parte do trajeto efetuado pelo veículo coletor, desde o ponto inicial da coleta até o local de descarga e retorno ao novo ponto inicial. Caso seja a primeira viagem de um itinerário,
- ccc) inclui a saída da garagem até o ponto inicial. Caso seja a última viagem, inclui o retorno até a garagem.

4 MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Para se ter bons resultados nos serviços prestados, é necessário ter uma mão de obra idônea e especializada, de modo que reúna uma equipe homogênea, além de também serem fornecidos fiscais suficientes para garantir a universidade e regularidade dos serviços.

Na execução do serviço é necessário o acompanhamento técnico de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Ambiental.

O **Engenheiro Agrônomo** contribui diretamente para o aproveitamento de resíduos orgânicos, desenvolvimento de processos de compostagem, monitoramento da qualidade do solo e água, além da implantação de práticas agroecológicas. Sua atuação reduz o impacto ambiental e otimiza o reaproveitamento de resíduos.

O **Engenheiro Ambiental** assegura que a gestão dos resíduos esteja em conformidade com normas ambientais, desenvolvendo planos de gerenciamento, monitorando impactos ambientais e implementando tecnologias limpas. Ele é responsável por minimizar a poluição e garantir que a destinação dos resíduos seja sustentável e segura.

A obrigatoriedade desses profissionais está respaldada pela **Lei Federal nº 12.305/2010, a Resolução CONAMA nº 307/2002** e normas da ABNT, que estabelecem diretrizes para a destinação correta dos resíduos.

A exigência desses profissionais assegura que a operação de coleta e gestão de resíduos sólidos siga as melhores práticas ambientais e sanitárias, garantindo a sustentabilidade e o cumprimento das normas vigentes, protegendo a população e o meio ambiente.

Atestado do Serviço
Eng.º
CPL nº 012150-5

Os equipamentos, veículos e máquinas serão dimensionados de modo que atenda as condições suficientes para execução dos serviços.

5 SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços do objeto serão executados na área urbana, vias e logradouros públicos da sede de Ipaumirim- CE e nos distritos de Felizardo, Canaúna e Aroeira.

5.4 Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos

- Serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares;
- Serviço coleta e transporte do lixo proveniente da varrição, capinação e poda de árvores.

5.5 Limpeza de vias e logradouros públicos

- Varrição manual de guia de vias e logradouros públicos;
- Capina manual de guia de vias e logradouros públicos;
- Pinturas de guia de vias e logradouros públicos.

5.6 Serviço de Arborização

- Poda de árvore, limpeza, rebaixamento e conformação.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos

6.1.1 Definição

Os serviços de coleta e transporte de resíduos urbanos compreende o recolhimento regular de todos os resíduos especificados em projeto, utilizando para execução do serviço, um veículo tipo caçamba basculante.

A coleta manual equipada é aquela na qual os resíduos são coletados por meio de equipamentos individual (pá quadrada), estando o mesmo nos locais específicos pelos varredores e capinadores ou em lugares de difícil acesso pelos municipais e carregados e transportado em caminhão basculante pela contratada.

Resíduos recolhidos pela coleta de resíduos sólidos urbanos:

- Resíduos provenientes da varrição manual e raspagem de vias e logradouros público;
- Resíduos provenientes da capina manual e raspagem de vias e logradouros público;
- Resíduos industriais e domiciliares soltos em área de difícil acesso;

6.1.2 Metodologia

A metodologia de execução determina os procedimentos para realização de coletas de resíduos sólidos urbanos. A relação entre o conjunto coletor, capacidades dos veículos, condições de tráfego das vias de acesso e a forma com que o lixo está acondicionado, determinam a produtividade da coleta.

Logo, a metodologia de trabalho deverá contemplar: eficiência e regularidade de atendimento em todas as vias habitadas na área urbana da cidade, com produtividade e velocidade compatíveis.

Na execução dos serviços, os coletores deverão apanhar com cuidado para que não aconteça o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os veículos coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, fazendo o transporte para aterro municipal.

6.2 Limpeza de vias e logradouros públicos

6.2.1 Varrição manual de guia de vias e logradouros públicos

6.2.1.1 Definição

Ryina das Casas Torreses
Eng. Civil
CREMATERIA 1012130-5



Os serviços de varrição de vias pavimentadas, não pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas, canteiros centrais ajardinados ou não e praças, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos nas ruas.

6.2.1.2 Metodologia

Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas e não pavimentadas em cada uma das margens e canteiro central, calçadas, pavimentadas ou não, em sua totalidade, praças, pátios de escolas e ruas humanizadas (em sua totalidade).

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contrato.

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, podendo aos domingos e feriados, serem realizados até 20% (vinte por cento) do total das variações executadas em cada dia da semana em caso excepcional.

Os turnos de varrição manual poderão ser diurno (matutino/vespertino) ou noturno, caso se justifique, conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar da Metodologia Executiva de Operações dos Serviços, apresentado pela licitante.

O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre Matutino - 06:30h e 07:00h, Vespertino - 13:00h e 13:30h, Noturno - 17:30h e 18:00h. Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:30 e 7:00h.

A Contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela Contratante deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos antes e logo após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza. Excetuam-se desta condição as situações emergenciais, tais como alagamentos.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta domiciliar da área.

No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do



Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá as necessárias alterações contratuais/repactuações, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

Quando da autorização do aumento da extensão de vias a serem varridas, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

Os serviços de implantação e manutenção de cestos coletores, caso sejam propostos pela Contratada, deverão preservar o passeio público, as tubulações das concessionárias, envelopamentos ou quaisquer outras interferências com reparação de eventuais danos ocasionados direta ou indiretamente. O entulho gerado por ocasião dos serviços deverá ser imediatamente removido.

A manutenção dos cestos deverá ser feita rotineiramente e compreende a sua limpeza externa e interna, a conservação da haste do suporte, verificação de sua fixação e outros pequenos reparos.

O fornecimento, instalação, esvaziamento e manutenção dos cestos, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá incluir seus custos nos custos administrativos e, por sua vez, no valor global dos serviços de varrição.

A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da apresentação do plano de implantação e manutenção dos serviços.

6.2.2 Capina manual de guia de vias e logradouros públicos

6.2.2.1 Definição

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos



passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

6.2.2.2 Metodologia

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

Os serviços de capinação e raspagem de linhas d'água (sarjetas) passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, praças, pátios de escolas, terrenos de propriedade do Poder Público e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos, em todas as vias e logradouros públicos relacionados no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado do tipo "Prefeitura", pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais de emergência, devidamente justificadas, sob solicitação do FISCAL do contra

Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo Definitivo a ser apresentado pela Contratada.

Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

Arina da Cunha Torres
Eng. C.
10/21/2010



Será facultado, alternativamente à Contratada, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde de que não gerem riscos aos operários e à população.

O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h a 8:00h.

6.2.3 Pinturas de guia de vias e logradouros públicos.

6.2.3.1 Definição

Os serviços de pinturas das guias de vias e de logradouros públicos compreendem a aplicação de solução de cal hidratada na superfície, face do meio-fio das guias de vias públicas e postes, de forma contínua, utilizando, para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

6.2.3.2 Metodologia

A metodologia para a aplicação de solução de água, cal hidratada, hidrator branco e fixador, em no mínimo, 02 (duas) demãos na proporção de 01 (um) Kg de hidrator para 05 (cinco) Kg de cal hidratada, em todas as vias e logradouros públicos definidos.

6.2.4 Serviço de arborização

6.2.4.1 Definição

É um serviço no qual se constitui por uma equipe técnica para realização Poda de árvore, limpeza, rebaixamento e conformação, que tem como objetivo o melhoramento de toda vegetação que compõe o cenário ou a paisagem urbana.

6.2.4.2 Metodologia

A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

Arquiteta Rute Farias
Eng.º
02/01/2010



Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga do caminhão e demais veículos.

As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como entre a cabine e a caçamba dos caminhões, em outros veículos adequados e/ou em reboques regulamentados.

No caso de ocorrência de quebra de algum equipamento, as despesas da retirada, guincho e outras correrão por conta da Contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

O carregamento, transporte e descarga dos resíduos provenientes destas atividades, deverão ser efetuados pela Contratada, sendo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará o local, dentro dos limites do Município, para a destinação final.

A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus para à Contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para a execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

6.3 Pessoal

6.3.1 Metodologia

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

A contratada deverá substituir o empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações, principalmente em benefício de particulares.

Brasão das Santas Paixões
10/21/00-5



Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou urtiagem entre os resíduos de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos, em sua despesa administrativa, suficientes para a realização dos serviços.

Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

- Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas;
- O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como: Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana, Cidadania e Meio Ambiente, Qualidade no Atendimento aos Usuários, Importância do uso de EPI's e EPC's; Alfabetização de Adultos, entre outros.

6.4 Planejamento, Frequência e Horário

6.4.1 Metodologia

A contratada deverá apresentar ao FISCAL do contrato, FISCAL esse que deverá receber uma designação por parte da prefeitura para que se obtenha o atesto do serviço ao final de cada período, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo definitivo de cada serviço. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Prefeitura após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os Planos Executivos definidos de cada serviço apresentado deverão estar totalmente implantados em 30 (trinta) dias após a aprovação do FISCAL do contrato.

Os Planos Executivos Definitivos, deverão compreender:

- A Contratada deverá providenciar 03 (três) cópias dos Planos Executivos Definitivos aprovados e encaminhá- as com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início dos serviços ao FISCAL do contrato;

Assina da Santa Tereza
Eng.º
CPLA.01012100-5



- A Contratada deverá promover, às suas expensas, a mais ampla divulgação possível dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados;
- A Contratada deverá promover a comunicação individual, através de impressos a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, bem como, dos telefones do “DISK LIMPEZA”, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da OS – Ordem de início dos Serviços;
- Quando ocorrer alteração nos Planos Executivos Definitivos a contratada deverá providenciar prévia comunicação, através de impresso a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da implantação da alteração dos serviços, devidamente autorizados pelo FISCAL do contrato;
- A distribuição do material impresso dependerá da Prévia aprovação do seu conteúdo pelo FISCAL do contrato;
- A Contratada deverá executar os serviços de coleta obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada logradouro e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos;
- Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites do setor de coleta e cada um dos circuitos ou rotas corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.
- Os roteiros de coleta deverão ser fornecidos ao FISCAL do contrato grifados sobre os mapas viários de cada setor. Tais roteiros deverão, obrigatoriamente, ser seguidos pela contratada. Poderão ser sugeridas alterações destes roteiros, visando adequações a alterações no trânsito, ou otimização de circuitos;
- A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada ao FISCAL do contrato no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida;
- Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis a todo momento.

Assinatura: _____
Data: _____
CPL 056/2000-5



6.5 Edificações e instalações

6.5.1 Metodologia

A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, previstas em seus custos administrativos, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, todas despesas necessárias para tanto.

A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do município de Ipaumirim-Ce.

6.6 Fiscalização

6.6.1 Metodologia

A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Prefeitura, através de nomeação por ato próprio, conforme determina a Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, funcionário público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função.

A Contratada deverá cooperar, quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão preliminarmente à assinatura do Contrato serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

7 MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.1 Serviço de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares

MARINA DOS SANTOS FERREIRA
Eng.º
CPL nº 101/2130-5



7.1.1 Dados

PT – População Total = 12.083 HAB

PB - População Beneficiada (65%) = 7.854 HAB

PUT - Perímetro urbano total = 35.729,67 M

PUPR - Perímetro urbano Paralelepipedo = 21.979,00 M

PUAS - Perímetro urbano Afalto = 6.663,31 M

PUSP - Perímetro urbano Sem pavimentação = 14.298,80 M

TXT - Taxa per capita média = 0,74 KG/HAB/DIA

PE - Peso específico = 230 KG/M³

TPRD - Txa per capita de resíduos domiciliar = 58,23%

7.1.2 CÁLCULO DO LIXO

MD - Massa gerada por dia

$$MD = PB * TXT$$

$$MD = 7854 * 0,74$$

$$MD = 5.811,96 \text{ KG/DIA}$$

MM - Massa gerada por mês

$$MM = MD * 30$$

$$MM = 5.811,96 * 30$$

$$MM = 174.358,80 \text{ KG/MÊS}$$

VMCD - Volume médio coletado dia

$$VMCD = PRE / PE$$

PRE - Produção estimada

PE - Peso específico

$$VMCD = 5.811,96 / 230$$

$$VMCD = 25,26 \text{ M}^3/\text{DIA}$$

Bruno dos Santos
Eng. Civil
130-5



VMCM - Volume médio mês

$$\text{VMCM} = \text{PRE/PE}$$

PREM - Produção estimada mês

PE - Peso específico

$$\text{VMCD} = 174.358,80/230$$

$$\text{VMCM} = 758,08 \text{ M3/MÊS}$$

VMC26 - Volume médio coletado em 26 dias

$$\text{VMC26} = \text{VMCM/N}^\circ \text{ DE DIAS}$$

$$\text{VMC26} = 758,08/26$$

$$\text{VMC26} = 29,15 \text{ M3/DIAS (26 DIAS)}$$

7.1.2.1 Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos

CRSD - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares/dia

$$\text{CRSD} = \text{VMC26*TPRD}$$

VMC26 - Volume médio coletado em 26 dias

TPRD - Taxa per capita de resíduos domiciliar

$$\text{CRSD} = 29,15*0,5823$$

$$\text{CRSD} = 16,97 \text{ M3/DIA}$$

CRSM - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares/mês

$$\text{CRSM} = \text{CRSD}*26$$

$$\text{CRSM} = 16,97*26$$

$$\text{CRSM} = 441,43 \text{ M3/MÊS}$$

Nº IC - NÚMERO DE CAÇAMBA

VMCA - VOLUME MÉDIO DA CAÇAMBA COLETORA

$$\text{N}^\circ \text{ IC} = \text{CRSD/ VMCA}* \text{N}^\circ \text{ DE VIAGEM}$$

$$\text{N}^\circ \text{ IC} = 16,97/ 6*1$$

$$\text{N}^\circ \text{ IC} = 3 \text{ CAÇAMBAS}$$

Arina dos Santos
Eng.º
CPL 1010/2130-5



OBS: Considerando a coleta realizada na Sede, Distrito Felizardo, Canaúna e Aroeira, uma frequência diária, constatou-se que a frota necessária para coleta domiciliar na cidade de Ipaumirim, são 3 caçambas basculantes de 6 m³.

7.1.3 EQUIPAMENTO

TOTAL DE CAÇAMBA ADOTADA **3**

7.1.4 PESSOAL

TOTAL DE COLETOR ADOTADO **12**

7.2 Varrição manual de guia de vias e logradouros públicos

7.2.1 Dados

PRU - Perímetro urbano de varrição = 57.285,66 M (2 LADOS)

PRDG - Produtividade gari = 2.000 M²/DIA

LV - Largura da varrição = 0,60 M

7.2.2 Cálculo varrição

$QTDV = 57.285,66 * VA$

VC - Varrição constante

$QTDV = 57.285,66 * 1$

$QTDV = 57.285,66 M$

AV – área de varrição

$AV = QTDV * LV$

$AV = 57.285,66 * 0,6 M^2$

$AV = 34.371,39 M^2$

Bruno das Contas Torres
Circulatório 2150-5



Nº GARIS= AV/ PRDG

Nº GARIS- NÚMEROS DE GARIS

Nº GARIS= 34.371,39 / 2.000

Nº GARIS = 17,18 und

7.2.3 PESSOAL

NUMERO DE GARIS ADOTADOS

18

7.3 Capina manual de guia de vias e logradouros públicos

7.3.1 DADOS

PUA - Perímetro urbano de capinação Asfalto = 13.326,62 M (2 LADOS)

PUP - Perímetro urbano de capinação Pavimentação = 43.959,04 M (2 LADOS)

LCA - Largura da capinação em Asfalto= 0,4 M

LCP- Largura da capinação em Pavimentação = 0,60 M

PRGD - Produtividade capinador = 300 M2/DIA

PRGM - Produtividade mês = 7095 M2/MES

7.3.2 CÁLCULO DA CAPINAÇÃO

$AC = PU * LCA + PUP * LCP$

AC- ÁREA DE CAPINA

$AC = 13.326,62 * 0,40 + 43.959,04 * 0,60$

AC=31.706,07 M2

$NACA = AC * QTVA$

NACA - Número total de capina por ano

QCA - Quantidade de capinação anual

$NAC = 31.706,07 * 3$ (Quantidade de vezes no ano)

NAC=95.118,21 M2/ANO

NCM- NAC/12

NCM = número de capinação por mês

$NCM = 95.118,21 / 12$

Ryuna dos Santos Torres
Engenheira
CPL 101014100-5



NCM= 7.926,51 M2/MÊS

Nº CP = NCM/PRGM

Nº CP - Quantidade de capinador

Nº CP = 7.926,51 / 7095

Nº CP= 1,12 CAPINADOR

7.3.3 PESSOAL

NÚMERO DE GARIS (capinadores) ADOTADOS **2**

7.3.4 EQUIPAMENTO

ROÇADEIRA MECÂNICA DE MÉDIO PORTE **2**

7.4 Pinturas de guia de vias e logradouros públicos.

7.4.1 Dados

PU - Perímetro urbano de varrição= 57.285,66 M (2 LADOS)

SM- Superfície do meio fio = 0,20 M

PRCD - Produtividade caiador = 150 M2/DIA

PRCM - Produtividade mês = 3.547,50 M2/MES

7.4.2 Cálculo da caiação

ACA = PU*SM

ACA - área de caiação

ACA = 57.285,66*0,20

AC= 11.457,13 M2

NACCA = ACA*QTVA

NACCA - número total de caiação por ano

QCCA - quantidade de caiação anual

NACCA = 11.457,13 *2(Quantidade de vezes no ano)

Revisão dos Dados
Engenheiro
01/10/2013



NACCA=22.914,26 M2/ANO

NCCM - NACCA/12

NCCM = número de caiação por mês

NCCM = 22.914,26/12

Nº CC = NCCM/PRCM

NCCM = 1.909,52 M2/MÊS

Nº CC – QUANTIDADE DE CAIADOR

Nº CC = 1.909,52/3547,50

Nº CC = 0,53 CAIADOR

PESSOAL

NUMERO DE CAIADOR ADOTADO

1

7.5 Serviço de arborização

7.5.1 Dados

QA - Quantidade média de árvore = 2400 UNID

PJD - Produtividade jardineiro dia = 12 UNID /DIA

PJM - Produtividade jardineiro mês = 200 UNID/MES

7.5.2 Cálculo da poda arbórea

PDA = QA*NºPDA

PDA - Quantidade de poda anual

NºPDA - Quantidade de vez da podação anual

PDA = 2400*3

PDA = 7.200 UNID/ANO

PDAM = PDA/12

PDAM -Quantidade de poda mensal

PDA = 600 UNID/MÊS

NºJARD = PDA/PJM

NºJARD = 600/200

7.5.3 PESSOAL

Eng.º
01247.101014130-5



8 COMPOSIÇÃO DE CUSTO

1. COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DA VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS

1.1 MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	GARI VARRIÇÃO	18,00	RS 1.518,00	RS 27.324,00
02	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	RS 27.324,00	RS 12.973,44
04	ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA - PISO SALARIAL	2,00	RS 2.277,00	RS 4.554,00
05	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	RS 4.554,00	RS 2.162,23
TOTAL MENSAL				RS 47.013,67

1.2 EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	FARDAMENTO (CAMISA, CALÇA E BOTA)	36,00	RS 142,00	RS 5.112,00
TOTAL MENSAL				RS 5.112,00

1.3 RESUMO CUSTO DIRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA	1,00	RS 47.013,67	RS 47.013,67
02	TRANSPORTE	1,00	RS 5.112,00	RS 5.112,00
CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL				RS 52.125,67

1.4 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
01	CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL		RS 52.125,67
02	BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS	25,00%	RS 13.031,41
TOTAL MENSAL			RS 65.157,08

1.5 CUSTO UNITÁRIO POR QUILOMETRO DE VARRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	TOTAL GERAL MENSAL	RS	65.157,08
02	QUILOMETRAGEM TOTAL DE VARRIÇÃO	KM	572,85
TOTAL MENSAL POR QUILOMETRO DE VARRIÇÃO			RS 113,74

1.1 ORÇAMENTO GERAL

Apresentado por: 
 Eng.º 
 191914100-5



2. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO, PODA E CAPINAÇÃO.

2.1 MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	COLETORES	12,00	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
02	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	R\$ 18.216,00	R\$ 8.648,96
03	MOTORISTA	3,00	R\$ 2.277,00	R\$ 6.831,00
04	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	R\$ 6.831,00	R\$ 3.243,36
TOTAL MENSAL				R\$ 36.939,32

2.2 TRANSPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	CAMINHÃO BASCULANTE	3,00	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 31.500,00

2.3 EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	FARDAMENTO (CAMISA, CALÇA E BOTA)	30,00	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
02	TAMBORES DE 200L	50,00	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
TOTAL MENSAL				R\$ 10.760,00

2.4 RESUMO CUSTO DIRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA	1,00	R\$ 36.939,32	R\$ 36.939,32
02	TRANSPORTE	1,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
03	EQUIPAMENTOS	1,00	R\$ 10.760,00	R\$ 10.760,00
CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL				R\$ 79.199,32

2.5 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
01	CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL		R\$ 79.199,32
02	BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS	25,00%	R\$ 19.799,83
TOTAL MENSAL			R\$ 98.999,15

BRUNO DOS SANTOS TORRES
06/04/2010 10:41:00-3



2.6 CUSTO UNITÁRIO POR METROS CÚBICO DE RESÍDUOS COLETADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	TOTAL GERAL MENSAL	R\$	R\$ 98.999,15
02	PESO TOTAL COLETADO	M3	R\$ 441,43
TOTAL MENSAL POR METRO CÚBICO DE RESÍDUOS			R\$ 224,27

1.2
ORÇAMENTO
GERAL

3. CAPINA MANUAL DE GUIA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1 MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	GARI DE CAPINAÇÃO OU AGENTE DE CAPINAÇÃO - PISO SALARIAL	2,00	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00
02	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	R\$ 3.036,00	R\$ 1.441,49
TOTAL MENSAL				R\$ 4.477,49

3.2 EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ROÇADEIRA MECÂNICA DE MÉDIO PORTE	2,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
02	FARDAMENTO	4,00	R\$ 142,00	R\$ 568,00
TOTAL				R\$ 1.368,00

3.3 RESUMO CUSTO DIRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA	1,00	R\$ 4.477,49	R\$ 4.477,49
02	CUSTO DE EQUIPAMENTOS	1,00	R\$ 1.368,00	R\$ 1.368,00
CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL				R\$ 5.845,49

3.4 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
01	CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL		R\$ 5.845,49
02	BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS	25,00%	R\$ 1.461,37
TOTAL MENSAL			R\$ 7.306,86

3.5 CUSTO UNITÁRIO POR METRO QUADRADO DE CAPINAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	TOTAL GERAL MENSAL	R\$	7.306,86
02	ÁREA TOTAL DE CAPINAÇÃO	M2	7.926,51
TOTAL MENSAL POR METRO QUADRADO DE CAPINAÇÃO			0,921826

1.3 ORÇAMENTO
GERAL

Ruina das Contas Trazidas
Eng.º
09/04/2014 10:53



5. SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO

5.1 MÃO DE OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	JARDINEIRO	3,00	R\$ 1.518,00	R\$ 4.554,00
02	ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA, 47,48%)	0,4748	R\$ 4.554,00	R\$ 2.162,24
TOTAL MENSAL				R\$ 6.716,24

5.2 EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	FARDAMENTO (CAMISA, CALÇA E BOTA)	6,00	142,00	R\$ 852,00
TOTAL MENSAL				R\$ 852,00

5.3 RESUMO CUSTO DIRETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	CUSTO DE MÃO-DE-OBRA	1,00	R\$ 6.716,24	R\$ 6.716,24
02	EQUIPAMENTOS	1,00	R\$ 852,00	R\$ 852,00
CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL				R\$ 7.568,24

5.4 DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
01	CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL		R\$ 7.568,24
02	BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS	25,00%	R\$ 1.892,06
TOTAL MENSAL			R\$ 9.460,30

5.5 CUSTO UNITÁRIO POR PODA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL
01	TOTAL GERAL MENSAL	R\$	9.460,30
02	TOTAL DE ÁRVORE PARA PODA	UND	600,00
TOTAL MENSAL POR PODA DE ÁRVORE			R\$ 15,7672

1.5
ORÇAMENTO
GERAL

Assinado digitalmente por
Gustavo Lima
CPF: 010.119.074/00-0



ORÇAMENTO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS	KM	572,85	R\$ 113,7420	R\$ 65.157,0800
1.2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO, PODA E CAPINAÇÃO	M3	441,43	R\$ 224,2692	R\$ 98.999,1485
1.3	CAPINA MANUAL DE GUIAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	7.926,51	R\$ 0,9218	R\$ 7.306,8600
1.4	PINTURA DE GUIA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	1.909,52	R\$ 1,6514	R\$ 3.153,4300
1.5	SERVIÇO DE ARBORIZAÇÃO	UND	600,00	R\$ 15,7672	R\$ 9.460,3000
TOTAL					R\$ 184.076,82

VALOR TOTAL DE R\$ 184.076,82 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

CRONOGRAMA

ITEM	SERVIÇO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL SIMPLES		R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 368.153,64	16,67%	R\$ 552.230,46	25,00%

ITEM	SERVIÇO	MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CAIAÇÃO DE MEIO FIO, PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL SIMPLES		R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 736.307,28	33,33%	R\$ 920.384,10	41,67%	R\$ 1.104.460,92	50,00%



ITEM	SERVIÇO	MÊS 07		MÊS 8		MÊS 9	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CALAÇÃO DE MEIO FIO, PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL SIMPLES		R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 1.288.537,74	58,33%	R\$ 1.472.614,56	66,67%	R\$ 1.656.691,38	75,00%

ITEM	SERVIÇO	MÊS 10		MÊS 11		MÊS 12	
		VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, CALAÇÃO DE MEIO FIO, PODA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM-CEARÁ	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL SIMPLES		R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%	R\$ 184.076,82	8,33%
TOTAL ACUMULADO		R\$ 1.840.768,20	83,33%	R\$ 2.024.845,02	91,67%	R\$ 2.208.921,84	100,00%

VALOR MENSAL DE R\$ 184.076,82 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR GLOBAL DE R\$ 2.208.921,84 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Reina dos Santos
[Handwritten signature]
 01/10/16
 01101072100-5



9 ORÇAMENTO

9.1 Orçamento básico

Este orçamento foi elaborado levando-se em consideração as Composições de Preços apresentadas, preços de insumos de mão de obra, ferramentas, materiais e combustíveis locais, apresentados em anexo.

Os quantitativos constantes deste PROJETO BÁSICO não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tais quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame. Serão pagos os serviços EFETIVAMENTE executados. As medições mensais, portanto, **não** se resumem simplesmente em se dividir o valor final licitado pelo período da contratação.

Obs: Os números acima possuem várias casas decimais em função dos cálculos anteriores em suas respectivas Composições de Preços Unitários

Brasão do Estado do Ceará
CPL - Comissão Permanente de Licitação
CPL nº 070/2010-5



1 ANEXOS

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
TOTAL		16,80%	16,80%
B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feridos	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
TOTAL		48,36%	19,04%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
TOTAL		10,70%	8,09%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
TOTAL		8,58%	3,55%

A + B + C + D = 84,44% 47,48%

BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%
R	RISCOS	1,00%
TOTAL		5,82%
Benefício		
S+G	SEGURO + GARANTIA	0,75%
L	LUCRO	5,33%
TOTAL		6,08%
I Impostos		
PIS	PIS	0,65%
COFINS	COFINS	3,00%
ISSQN	ISS	2,00%
CPRB	CPRB	4,50%
TOTAL		10,15%

BDI = 25,00%

$$\frac{((1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} - 1$$

Assinatura: Gustavo Lima
 CPF: 10.001.4100-5

2 ANEXO: MAPAS

Figura 2– Mapa de localização da cidade de Ipaumirim-CE: Sede



Fonte: GOOGLE Imagens (2020)⁴.

Figura 3– Mapa de localização da cidade de Ipaumirim-CE: Distrito Felizardo



Ryina dos Santos Lourenço
Eng. em
CREA: 10.014100-5

⁴ Disponível em: <<https://www.google.com.br/imgres=ipaumirim%>>. Acesso em: 28 de dezembro, de 2020

Figura 4– Mapa de localização da cidade de Ipaumirim-CE: Distrito Felizardo



Fonte: GOOGLE Imagens (2020)⁵.

Figura 5– Mapa de localização da cidade de Ipaumirim-CE: Distrito



Assinatura do Responsável Técnico
Data: 28/12/2020
CPF: 0101074100-5

⁵ Disponível em: <<https://www.google.com.br/imgres=ipaumirim%>>. Acesso em: 28 de dezembro de 2020



ANEXO II

MODELO DAS DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.17.1



DECLARAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.17.1

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade n. e CPF n., DECLARA que:

Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal n. 14.133/2021;

Declara que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara que possui disponibilidade de Licença Ambiental para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Urbanos emitida por Órgão Ambiental do Estado da licitante conforme Resolução CONAMA 237/97, de 19 de dezembro de 1997 ou que reúne condições de apresentá-la quando solicitado pela Administração (Acórdão 6306/2021 - Segunda Câmara/TCU).

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2025.03.17.1



CONTRATO N.../.....

Contrato que entre si fazem o Município de Ipauimirim/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.520.141/0001-84, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n., neste ato representada por, portador(a) do CPF n., apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Concorrência Eletrônica n. 2025.03.17.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2025.03.17.1, de acordo com as normas gerais da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Victor Wilby Lopes de Freitas, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços a serem prestados na varrição, capinação, caiação de meio fio, poda, coleta e destinação final de resíduos sólidos do Município de Ipauimirim/CE.

2.2 - Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Projetos;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3 - O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos Projetos, vinculados a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	15.452.0336.2.030.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....), a serem pagos em parcelas mensais estimadas em R\$ (.....), de acordo com o cronograma físico-financeiro, em conformidade com os serviços executados e medições apresentadas e atestadas pela fiscalização da Contratante.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do art. 136, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos;

9.4 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos;

9.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.10 - Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

9.12 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.13 - Notificar os emitentes das garantias, caso estas tenham sido exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9.18 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 10.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 10.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



10.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021;

10.19 - Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021;

10.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.22 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.23 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.

10.24 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.25 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.26 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação.

10.27 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.28 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021);



11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133/2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal n. 14.133/2021).



11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei Federal n. 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n. 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Ipauimir/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipauimir/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

1. CPF

2. CPF